



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CRT-RJ

Deliberação CER-RJ nº 08/2019

Referência:

Pedido de Dilação de prazo para apresentação de Impugnação de registro de candidatura de Conselheiros Regionais do CRT- RJ.

Justificativa:

Considerando a manifestação formulada por Osiris Barboza de Almeida, onde narra que a CER-RJ não disponibilizou a documentação juntada nos registros de candidatura nº. 26 (Rodrigo França Chaves – Titular e Ivan Gomes da Silva - Suplente) e nº. 65 (Dalberto dos Anjos de Andrade – Titular e Paulo Cesar Lima Vieira – Suplente), o que impossibilita a análise da documentação apresentada pelos referidos candidatos, de forma a interpor, se cabível, a devida impugnação;

Considerando que em relação ao registro de candidatura nº 26, o candidato a Conselheiro Titular Rodrigo França Chaves e Suplente Ivan Gomes da Silva, já tiveram o registro de candidatura deferido em 22/05/2019, conforme constou na Ata de Deferimento/Indeferimento, e da qual não houve recurso para a CEN, havendo a preclusão quanto a qualquer alegação de ilegalidade, dispensando inclusive a reanálise do registro na forma da Deliberação CEN 0030/2019;

Considerando que em relação ao candidato Conselheiro Titular Dalberto dos Anjos de Andrade e Suplente Paulo Cesar Lima Vieira, tiveram o registro de candidatura indeferido de ofício pela CER-RJ pela falta de juntada de Identidade válida, vez que só houve a juntada da identidade do CFT com foto, conforme exposto na Deliberação CER-RJ 01/2019;

Considerando que esta decisão foi revista pela CEN, que modificou todo o entendimento defendido pela CER-RJ e exposto na Deliberação CER-RJ 001/2019, e em sentido oposto, considerando que a Identidade do CTF "com foto" é documento válido para a realização da inscrição, conforme item 02 do "Julgamento Nº 02 - Recurso contra a CER-RJ de 06/06/2019", restando então deferido o registro de candidatura;

Considerando que em relação ao referido candidato, o mesmo, apenas juntou a nova identidade de forma a complementar a documentação ao registro de candidatura ocorrido em 22/05/2019, apesar da dispensa diante da decisão da CEN, sendo a juntada do referido documento de forma opcional.

Considerando que a documentação complementar juntada ao registro de Dalberto foi devidamente enviada pela CER-RJ por e-mail ao candidato Barboza de Almeida para sua ciência em 30/06/2019 .

DELIBERAÇÃO

Os membros da CER-RJ, deliberam por unanimidade em rejeitar a manifestação apresentada pelo Candidato Osiris Barboza de Almeida no tocante ao pedido de dilação de prazo.

Sede: Avenida Passos, n. 120,3º e 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.crtj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
CRT-RJ

Dê ciência a CEN.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de julho de 2019.



COORDENADOR DA CER-RJ: WILLIAN ZACARIAS DO NASCIMENTO

ausente

MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: RENAN SCHNEIDER FARIAS



MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: LEANDRO RAMOS TEIXEIRA